



Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

*DECRETO N° 73.790, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS CONFORME O PLANO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E:01101.000000720/2021,

Considerando o Decreto Estadual n° 70.145, de 22 de junho de 2020, que instituiu o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, que determinou que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

Considerando o Decreto Estadual n° 70.177, de 26 de junho de 2020, que dispõe sobre a matriz de risco, que determinou as bandeiras para cada fase do Plano de Distanciamento Social Controlado;

Considerando a necessidade de observar os eixos estratégicos não apenas no Estado de Alagoas, mas a situação em Maceió e no interior do Estado, permitindo a evolução de fases baseado em dados científicos, de forma planejada e buscando proteger o cidadão, ao mesmo tempo que prepara o Estado de Alagoas para um novo normal;

Considerando que o Estado de Alagoas está dividido em 10 (dez) Regiões Administrativas de Saúde, que foram delimitadas a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde; e

Considerando a necessidade de manutenção e estabilização dos dados epidemiológicos no Estado.

DECRETA:

Art. 1° As Regiões Administrativas de Saúde são:

I – 1ª Região Sanitária: Maceió, Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Coqueiro Seco, Marechal Deodoro, Messias, Paripueira, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte, Flexeiras e Satuba;

II – 2ª Região Sanitária: Jacuípe, Japaratinga, Maragogi, Matriz de Camaragibe, Passo de Camaragibe, Porto Calvo, Porto de Pedras, São Luis do Quitunde e São Miguel dos Milagres;

III – 3ª Região Sanitária: Murici, Campestre, Colônia Leopoldina, Jundiá, Novo Lino, Branquinha, Ibataguara, Joaquim Gomes, Santana do Mundaú, São José da Laje e União dos Palmares;

IV – 4ª Região Sanitária: Chã Preta, Mar Vermelho, Paulo Jacinto, Pinóbia, Quebrangulo, Viçosa, Atalaia, Cajueiro e Capela;

V – 5ª Região Sanitária: Anadia, Boca da Mata, Campo Alegre, Junqueiro, Roteiro, São Miguel dos Campos e Teotônio Vilela;

VI – 6ª Região Sanitária: Feliz Deserto, Igreja Nova, Penedo, Piaçabuçu, Porto Real do Colégio, São Brás, Coruripe e Jequiá da Praia;

VII – 7ª Região Sanitária: Arapiraca, Batalha, Belo Monte, Campo Grande, Coité do Nóia, Craíbas, Feira Grande, Girau do Ponciano, Jaramataia, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, São Sebastião, Taquarana, Traipú, Major Isidoro, Olho d'Água Grande e Jacaré dos Homens;

VIII – 8ª Região Sanitária: Belém, Cacimbinhas, Estrela de Alagoas, Igaci, Maribondo, Minador do Negrão, Palmeira dos Índios e Tanque d'Arca;

IX – 9ª Região Sanitária: Canapi, Carneiros, Dois Riachos, Maravilha, Monteirópolis, Olho d'Água das Flores, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Pão de Açúcar, Poço das Trincheiras, Santana do Ipanema, São José da Tapera e Senador Rui Palmeira; e

X – 10ª Região Sanitária: Água Branca, Delmiro Gouveia, Inhapi, Mata Grande, Olho d'Água do Casado, Pariconha e Piranhas.

Art. 2° Considerando o Decreto Estadual n° 70.177, de 26 de junho de 2020, e a Matriz de Risco publicada e analisada pela SESAU, o Estado de Alagoas passa a ser classificado, a partir da 00:00h do dia 31 de março de 2021 até as 23:59h do dia 13 de abril de 2021 em:

I – Município de Maceió: Fase Vermelha;

II – demais municípios da 1ª Região Sanitária: Fase Vermelha;

III – 2ª Região Sanitária: Fase Vermelha;

IV – 3ª Região Sanitária: Fase Vermelha;

V – 4ª Região Sanitária: Fase Vermelha;

VI – 5ª Região Sanitária: Fase Vermelha;

VII – 6ª Região Sanitária: Fase Vermelha;

VIII – 7ª Região Sanitária: Fase Vermelha;

IX – 8ª Região Sanitária: Fase Vermelha;

X – 9ª Região Sanitária: Fase Vermelha; e

XI – 10ª Região Sanitária: Fase Vermelha.

Art. 3° Fica autorizado o funcionamento na Fase Vermelha:

I – os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;

II – serviço de call center;

III – os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicólogos, terapia ocupacional, fonoaudiólogos, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, e as óticas;

IV – distribuidoras e revendedoras de água e gás;

V – distribuidores de energia elétrica;

VI – serviços de telecomunicações;

VII – segurança privada;

VIII – postos de combustíveis;

IX – funerárias;

X – estabelecimentos bancários e lotéricas;

XI – clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;

XII – lojas de material de construção e prevenção de incêndio, tendo seu horário e dias de funcionamento conforme o art. 4º deste decreto;

XIII – indústrias, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores;

XIV – lavanderias, lojas e estabelecimentos de produtos sanitizantes e de limpeza, e demais do segmento vinculado a área de limpeza e que garantam melhorias na higienização da população;

XV – oficinas mecânicas, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;

XVI – papelarias, bancas de revistas e livrarias;

XVII – estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;

XVIII – concessionárias e revendedoras, de carros e motos, seguindo as normas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AL, por meio de portaria de seu Diretor Presidente;

XIX – lojas de tecidos e aviamentos, facilitando a fabricação de máscaras, tendo seu horário e dias de funcionamento conforme o art. 4º deste decreto;

XX – padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;

XXI – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como de hospitais, clínicas da área de saúde e postos de combustíveis nas rodovias alagoanas;

XXII – restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, tendo seu horário e dias de funcionamento conforme o art. 4º deste decreto;

XXIII – qualquer loja e outros estabelecimentos comerciais, sem aglomeração de pessoas e cumprindo o Protocolo Sanitário publicado por meio da Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU Nº 005/2021, tendo seu horário e dias de funcionamento conforme o art. 4º deste decreto;

XXIV – templos, igrejas e demais instituições religiosas, funcionando com 30% (trinta por cento) de sua capacidade;

XXV – transporte de carga no âmbito do Estado de Alagoas;

XXVI – as academias, clubes e centros de ginásticas com 30% (trinta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, vedada a entrada de pessoas acima de 60 (sessenta) anos que não tenham tomado as duas doses da vacina, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, e pessoas que possuam comorbidades, tendo seu horário e dias de funcionamento conforme o art. 4º deste decreto;

XXVII – salões de beleza e barbearias, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, tendo seu horário e dias de funcionamento conforme o art. 4º deste decreto; e

XXVIII – transporte intermunicipal e turístico com 30% (trinta por cento) de sua capacidade.

Art. 4º As lojas, galerias e centros comerciais e os shopping centers em todo o Estado de Alagoas, terão o seguinte horário de funcionamento:

I – lojas localizadas no bairro do Centro funcionarão das 9h às 17h, de terça a sexta-feira, vedado o funcionamento no sábado, domingo, segunda-feira e feriados;

II – lojas de rua e galerias funcionarão das 10h às 18h, de terça a sexta-feira, vedado o funcionamento no sábado, domingo, segunda-feira e feriados;

III – shopping centers funcionarão das 11h às 20h, vedado o funcionamento no sábado, domingo, terça-feira e feriados; e

IV – bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres das 5h às 16h, de segunda a sexta, podendo funcionar após as 16h, e durante todo o sábado e domingo, apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade “Pegue e Leve”, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.

Art. 5º Fica vedado, durante o período determinado no art. 2º deste Decreto, o acesso, a circulação e utilização das praias, rios e lagoas, inclusive os calçadões, no sábado e domingo e feriados, para qualquer tipo de atividade comercial ou social, bem como atividades físicas.

Art. 6º Durante o período determinado no art. 2º deste Decreto, haverá a RESTRIÇÃO DE HORÁRIO de circulação das pessoas nas ruas e logradouros públicos das 21h às 5h, para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população para o deslocamento para sua residência e/ou local de trabalho, bem como para os serviços essenciais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

*Republicado por incorreção.

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

DECRETO Nº 73.832, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

CONCEDE INCENTIVO LOCACIONAL DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO ESTADO DE ALAGOAS – PRODESIN À EMPRESA JOPLAS INDUSTRIAL LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 5.671, de 1º de fevereiro de 1995, e no Decreto Estadual nº 38.394, de 24 de maio de 2000, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:02900.0000001167/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Incentivo Locacional do PRODESIN à empresa JOPLAS INDUSTRIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.204.509/0001-70 e com registro no CACEAL sob o nº 241.02358-0, conforme o disposto na Resolução CONEDS nº 06/2021, de 9 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de fevereiro de 2021.

Art. 2º A empresa perderá os benefícios concedidos neste Decreto caso venha a infringir as normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.

Art. 3º A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR e a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ adotarão os procedimentos operacionais necessários à execução deste Decreto, conforme determina a Lei do PRODESIN.



Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

SECRETÁRIO - CHEFE DO GABINETE CIVIL
FÁBIO LUIZ ARAÚJO LOPES DE FARIAS

PROCURADOR - GERAL DO ESTADO
FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR

CONTROLADORA - GERAL DO ESTADO
MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E AQUICULTURA
JOÃO EMANUEL BARROS LESSA NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SILVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO
RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
Respondendo interinamente

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
ÊNIO LINS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ALFREDO GASPARG DE MENDONÇA NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
FÁBIO GUEDES GOMES

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA
Respondendo interinamente

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
JOÃO PAULO TAVARES PACHECO
Respondendo interinamente

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS
MARIA JOSÉ DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
ESVALDA AMORIM BITTENCOURT DE ARAÚJO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO
ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
RAFAEL DE GÓES BRITO

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e Despachos do Governador..... 01
Gabinete Civil 05
Sec. de Estado da Fazenda 05

EVENTOS FUNCIONAIS 06

EDITAIS E AVISOS 10



Dagoberto Costa Silva de Omena
Diretor-presidente

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

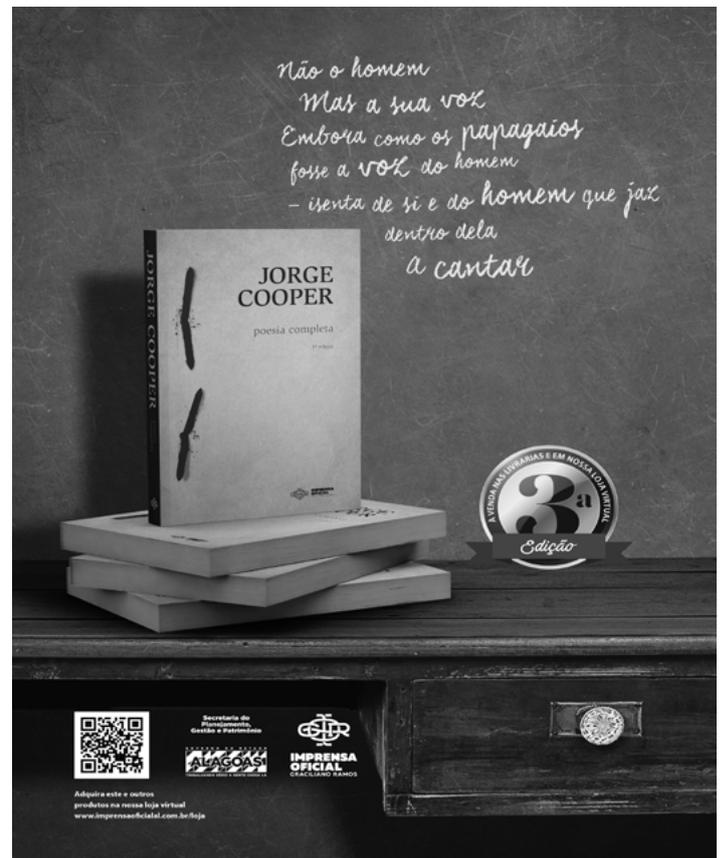
Preço

Pagamento à vista por cm² R\$ 6,16
Para faturamento por cm² R\$ 7,40

Publicações

Os textos deverão ser digitados em Word (normal), em fonte Times New Roman, tamanho 8 e largura de 9,3 cm, sendo encaminhados diretamente ao parque gráfico à Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió/AL, no horário das 08h às 15h ou pelo e-mail materias@imprensaoficial-al.com.br.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.



Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 31 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 73.833, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

PRORROGA OS INCENTIVOS FISCAIS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO ESTADO DE ALAGOAS – PRODESIN CONCEDIDOS À EMPRESA PROTEÍCA ALIMENTOS LTDA., EM RAZÃO DA EXPANSÃO DA PLANTA INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 5.671, de 1º de fevereiro de 1995, e no Decreto Estadual nº 38.394, de 24 de maio de 2000, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 2900-000711/2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados os Incentivos Fiscais do PRODESIN concedidos à empresa PROTEÍCA ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.132.476/0001-08 e no CACEAL sob o nº 241.02145-6, em razão da expansão da planta industrial, conforme o disposto na Resolução CONEDS nº 37/2020, de 14 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 19 de agosto de 2020.

Art. 2º A empresa perderá os benefícios concedidos neste Decreto caso venha a infringir as normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.

Art. 3º A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR e a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ adotarão os procedimentos operacionais necessários à execução deste Decreto, conforme determina a Lei do PRODESIN.

Art. 4º O prazo de duração dos benefícios fiscais ora concedidos será estabelecido conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017 e no Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 31 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY

Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA EM DATA DE 31 DE MARÇO DE 2021, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:2900-1167/20, da JOPLAS INDUSTRIAL LTDA = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR para as providências a seu cargo.

PROC.2900-711/18, da PROTEÍCA ALIMENTOS LTDA = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR para as providências a seu cargo.

PROC.E:1101-196/21, do TJ/AL = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Polícia Civil do Estado de Alagoas para as demais providências a seu cargo, arquivando-se em seguida.

PROC.E:1101-39/21, do MUNICÍPIO DE MACEIÓ = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Polícia Civil do Estado de Alagoas para as demais providências a seu cargo, arquivando-se em seguida.

PROC.E:1204-608/21, do TJ/AL = Autorizo a lavratura dos Decretos de nomeação, em caráter definitivo, de ELIZABETH PIRES DA SILVA, à vista da decisão judicial proferida nos autos do Cumprimento Definitivo de Sentença nº 0701362-69.2015.8.02.0056/01, da lavra da 2ª Vara Cível de União dos Palmares/AL. Remetam-se os autos à PGE para fins de comprovação, perante o Juízo processante, da efetivação da providência e adoção das demais medidas legais cabíveis. Ato contínuo, que o processo seja encaminhado à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC para adoção das providências no âmbito de sua competência.

PROC.E:1206-533/20, do TJ/AL = Nos termos do Despacho PMAL NAPGPMAL 5809034 e no Despacho PGE COOPJ 6191003, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 1011/2021, todos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, autorizo a lavratura do Decreto de retificação da promoção por tempo de serviço do Tenente Coronel QOC PM JOSADAK ALVES DE OLIVEIRA, em razão da decisão judicial transitada em julgado proferida no Cumprimento de Sentença nº 0075128-51.2007.8.02.0001/01, de lavra do Juízo de Direito da 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual, exclusivamente quanto à data do início de seus efeitos. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado – PGE para fins de comprovação, perante o Juízo processante, da efetivação da providência e adoção das demais medidas legais cabíveis. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas para as medidas necessárias à regularidade dos cálculos dos proventos do interessado.

PROC.E:41010-2509/20, de ANA CONSUELLO Q. LOPES = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL para as providências de sua alçada.

PROC.5101-14847/06/20, de ROSÂNGELA G. DE ALBUQUERQUE = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL para as providências de sua alçada.

PROC.E:1206-32018/20, de FERNANDO HERMANNY DA SILVA = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos ao Comando Geral da PM/AL para as providências a seu cargo.

PROC.S.E:20105-969/19, de UBIRATAN MATTOS DE AQUINO; 1800-7389/15, de JOSÉ BATISTA DOS SANTOS TORRES; 1800-10501/18, de ALMIRA ROBERTO JATOBÁ; E:52555-2028/19, de MARIA APARECIDA D. P. MOREIRA; E:1206-15034/20, de LUÍS FERREIRA DE LIMA; e E:E:1206-9191/20, de NEILTON ROSIVALDO N. DA SILVA.

DESPACHO: De acordo. Lavre-se o Decreto, e, em seguida, vão os autos à ALAGOAS PREVIDÊNCIA. Ato contínuo, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para as providências de sua alçada.

PROC.E:1800-10427/20, da SEDUC = Com fundamento no PARECER PGE/PA 00 – 781/2020, aprovado pelo Despacho SUB PGE/GAB nº 2569/2020, ambos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, e nos termos do art. 90 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991 – REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, bem como na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, CONVALIDO o pedido de afastamento, para fins de desincompatibilização, nos 3 (três) meses anteriores ao pleito, bem como a percepção de remuneração, partir do registro da candidatura até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, da servidora FRANCISCA CARDEAL DOS SANTOS SILVA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 825062-6, inscrita no

CPF/MF sob o n° 062.528.374-07, lotada na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC. Publique-se. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC para as providências a seu cargo, oficiando-se diretamente ao interessado.

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

=====

Gabinete Civil

=====

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA DO GABINETE CIVIL, FELIPE CORDEIRO, EM DATA DE 31 DE MARÇO DE 2021, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.1101-724/21, do TJ/AL = DESPACHO SEI N° 6.14670 = Em homenagem ao princípio da legalidade, evoluam o processo diretamente à douta PGE para, em obediência à Lei Complementar n° 7, de 18 de julho de 1991, análise e parecer acerca da matéria.

PROC.E:1500-1021/21, da SEFAZ = DESPACHO SEI N° 6612237 = Retornem os autos à CGE, para que a minuta de decreto citada no Parecer Técnico (doc. 5667020), seja inserida no processo, possibilitando a apresentação da mesma a Douta Procuradoria Geral do Estado - PGE, para análise e parecer.

PROC.E:1800-2140/21, da SEDUC = DESPACHO SEI N° 6611980 = Em homenagem ao princípio da legalidade, evoluam o processo diretamente à douta PGE para, em obediência à Lei Complementar n° 7, de 18 de julho de 1991, análise e parecer acerca do Projeto de Lei (doc. 5997767). Voltando, para consideração do Chefe do Poder Executivo.

PROC.E:1101-700/21, do STF = DESPACHO SEI N° 6608863 Em homenagem ao princípio da legalidade, evoluam o processo diretamente à douta PGE para, em obediência à Lei Complementar n° 7, de 18 de julho de 1991, análise e parecer acerca da matéria, tendo em vista o teor do Ofício STJ n° 9/2021-6T (doc.6566010).

PROC.E:1101-701/21, da CM. de CORURUPE = DESPACHO SEI N° 6608544 = endo em vista o teor do Ofício n° 14/2021/CMC-GP (doc. 6567934), vão os autos à SETRAND, de Alagoas, para ciência e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado, arquivando-se em seguida.

PROC.E:1101-722/21, do TJ/AL = DESPACHO SEI N° 6608342 = Em homenagem ao princípio da legalidade, evoluam o processo diretamente à douta PGE para, em obediência à Lei Complementar n° 7, de 18 de julho de 1991, análise e parecer acerca da matéria, tendo em vista o teor do Mandado n° 001.2021/013588-4 (doc. 6600943).

PROC.E:1101-716/21, do SEPR = DESPACHO SEI N° 6593567 = Considerando o teor do Ofício-Circular n° 12/2021 (doc. 6589967), evoluam os autos à SEAGRI, de Alagoas, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado, se julgar necessário, e ARQUIVANDO em seguida.

PROC.E:1101-671/21, da ALE = DESPACHO SEI N° 6555971 = endo em vista o teor da Indicação n° 812/2021, encaminhada por meio do Ofício n° 83/2021 (doc. 6524527), evoluam os autos à SSP de Alagoas, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado e ARQUIVANDO em seguida, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com sua missão institucional, nos termos da Lei Delegada n° 47, de 10 de agosto de 2015.

PROC.E:1101-686/17, da CM. DE RIO LARGO = DESPACHO SEI N° 6549559 = Considerando o teor do Ofício n° 143/2021 (doc.6542634), evoluam os autos ao PROCON, de Alagoas, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado e ARQUIVANDO em seguida, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com sua missão institucional, nos termos da Lei Delegada n° 47, de 10 de agosto de 2015.

PROC.1800-6165/16, de JOSIVALDO PORONGABA FLORENTINO = DESPACHO SEI N° 6590159 = Em homenagem ao princípio da legalidade, evoluam o processo diretamente à douta PGE para, em obediência à Lei Complementar n° 7, de 18 de julho de 1991, análise e parecer acerca da matéria. Voltando, para consideração do Chefe do Poder Executivo.

PROC.1101-3256/18, do TJ/AL = DESPACHO SEI N° 6594921 = Considerando o disposto no art. 152, inciso II, da Constituição Estadual, bem como no art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n° 07, de 18 de julho de 1991, que determinam ser função institucional da Procuradoria Geral do Estado exercer a consultoria jurídica ao Chefe do Executivo Estadual, remetam-se os autos à PGE, para análise e manifestação acerca da matéria objeto deste processo, bem como quanto à possibilidade de convalidação. Após, retornem para superior consideração governamental.

PROC.1800-940/15, da SEDUC = DESPACHO SEI N° 6582163 = Remetam-se os autos à SEPLAG para análise e adoção das medidas pertinentes no âmbito de sua competência. Após, retornem para superior consideração governamental.

PROC.1204-3426/16, do GC = DESPACHO SEI N° 6593930 = Retornem os autos à SEPLAG para em atendimento ao disposto no Despacho PGE COOPJ 2352832, aprovado pelo Despacho PGE/GAB n° 982/2021, doc. 6255149, ambos da PGE informar se há mais alguma providência a ser tomada e/ou mais alguma informação a ser prestada pela Secretaria. Posteriormente, remetam-se os autos à PGE para manifestação e, em sendo o caso de não haver mais nenhuma providência a ser tomada, se não seria oportuno o seu arquivamento.

PROC.E:1500-3574/21, da SEFAZ = DESPACHO SEI N° 6556237 = Retornem os autos à SEFAZ para ciência e análise das recomendações dispostas no Despacho PGE/ASS n° 57/2021, aprovado pelo Despacho PGE/GAB n° 1273/2021, docs. 6490289 e 6491350, ambos da PGE. Após, retornem para superior consideração governamental.

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

=====

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

=====

PORTARIA GSEF N° 430/2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DOS ATENDIMENTOS PRESENCIAIS NO AMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, ESTABELECIDA NA PORTARIA/SEFAZ N° 297/2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 114, II, da Constituição Estadual,

Considerando a manutenção da fase vermelha na Capital, conforme Decreto n° 73.790/2021, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a suspensão do atendimento presencial ao público externo durante o período de 31/03 a 13/04/2021.

§1º Os atendimentos serão realizados de forma virtual por meio da Nise pelo site Oficial da Secretaria de Estado da Fazenda e pelo email: atendimento@sefaz.al.gov.br.

§2º Os atendimentos presenciais serão retomados a partir do dia 14/04/2021.

Art. 2º Os Postos Fiscais permanecerão funcionando presencialmente no horário normal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Maceió/AL, 31 de março de 2021.

GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO
Secretário de Estado da Fazenda



Eventos Funcionais

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO N° 73.834, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 96 da Lei Estadual n° 5.247, de 26 de julho de 1991, com a redação que lhe foi dada pela Lei Estadual n° 5.700, de 16 de junho de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° E:01101.000000196/2021, RESOLVE ceder a servidora ELIANE TENÓRIO DA ROCHA, inscrita no CPF/MF sob o n° 445.376.204-63, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Polícia, matrícula n° 300.895-9, lotada na Polícia Civil do Estado de Alagoas – PC/AL, ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJ/AL, para exercício de cargo comissionado, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento pelo cessionário, pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2022.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 31 de março de 2021, 205° da Emancipação Política e 133° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 73.835, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 96 da Lei Estadual n° 5.247, de 26 de julho de 1991, com a redação que lhe foi dada pela Lei Estadual n° 5.700, de 16 de junho de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° E:1101.0000000039/2021, RESOLVE ceder o servidor ALEX SANDRO PEREIRA DOS SANTOS, CPF n° 986.386.294-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Polícia Civil, matrícula n° 300.604-2, lotado na Polícia Civil do Estado de Alagoas – PC/AL, à Prefeitura Municipal de Maceió, para o exercício de cargo de provimento em comissão, com ônus para o órgão cessionário, enquanto perdurar sua investidura no cargo de Secretário Adjunto Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social daquela municipalidade, ou até o término do atual período administrativo governamental, devendo o órgão cessionário reter, recolher e repassar as contribuições previdenciárias ao ALAGOAS PREVIDÊNCIA, nos termos do que dispõe os arts. 31 e 32 da Orientação Normativa SPS n° 02/2009, do Ministério da Previdência Social.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 31 de março de 2021, 205° da Emancipação Política e 133° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 73.836, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Despacho PGE PJ 5938432 e no Despacho PGE COOPJ 5992945, aprovado pelo Despacho PGE/GAB n° 768/2021, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E:01204.0000000608/2021,

Considerando a decisão judicial, transitada em julgado, objeto do Cumprimento Definitivo de Sentença n° 0701362-69.2015.8.02.0056/01, da lavra da 2ª Vara Cível de União dos Palmares/AL; e

Considerando o disposto no Edital n° 3 – SEE, de 8 de novembro de 2013, bem como nos arts. 9º, I, e 10 da Lei Estadual n° 5.247, de 26 de julho de 1991 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Alagoas,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, ELIZABETH PIRES DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o n° 077.223.864-23, para exercer o cargo de Professor – Educação Física, na 7ª Coordenadoria Regional de Ensino – CRE, redominada pela Lei Delegada n° 47, de 10 de agosto de 2015, para Gerência Regional de Educação – 7ª Região, da Secretaria de Estado da Educação, do Serviço Civil do Poder Executivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 31 de março de 2021, 205° da Emancipação Política e 133° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 73.837, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Despacho Jurídico PGE/PAI n° 315/2020 e no Despacho PGE-PAI-CD n° 821/2020,

aprovado pelo Despacho SUB PGE/GAB n° 1185/2020, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E:41010.0000002509/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado vago, a partir de 19 de fevereiro de 2020, o cargo de Assistente de Administração, da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, ocupado, até aquela data, pela servidora ANA CONSUÊLO QUEIROGA LOPES, inscrita no CPF/MF sob o n° 018.414.264-40, matrícula n° 501215-5, em virtude de haver tomado posse no cargo de Técnico Judiciário, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJ/AL, incompatível com o anteriormente exercido, nos termos do art. 40, VIII, da Lei Estadual n° 5.247, de 26 de julho de 1991.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 31 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 73.838, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Despacho Jurídico PGE/PAI n° 206/2020 e no Despacho PGE-PAI-CD n° 636/2020, aprovado pelo Despacho SUB PGE/GAB n° 886/2020, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo n° 05101.00014847/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado vago, a partir de 4 de setembro de 2006, o cargo de Assistente de Trânsito, do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas –DETRAN, ocupado, até aquela data, pela servidora ROSÂNGELA GONDIM DE ALBUQUERQUE, inscrita no CPF/MF sob o n° 243.452.533-49, matrícula n° 12717-5, em virtude de haver tomado posse no cargo de Técnico Administrativo, do Ministério Público do Trabalho, incompatível com o anteriormente exercido, nos termos do art. 40, VIII, da Lei Estadual n° 5.247, de 26 de julho de 1991.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 31 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 73.839, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Despacho

PMAL NAPGEPMAL 5809034 e no Despacho PGE COOPJ 6191003, aprovado pelo Despacho PGE/GAB n° 1011/2021, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E:01206.0000000533/2020,

Considerando a decisão judicial transitada em julgado proferida no Cumprimento de Sentença n° 0075128-51.2007.8.02.0001/01, de lavra do Juízo de Direito da 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto Estadual de 27 de maio de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de maio de 2008, que promoveu, POR TEMPO DE SERVIÇO, o Tenente Coronel QOC PM JOSADAK ALVES DE OLIVEIRA, da Polícia Militar do Estado de Alagoas, ao Posto de Coronel QOC PM da mesma Corporação, para fazê-lo com efeitos a partir de 21 de maio de 2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 31 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 73.840, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° E:01206.0000032018/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido, POR TEMPO DE SERVIÇO, o Subtenente PM FERNANDO HERMANNY DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o n° 679.022.604-44, matrícula n° 9080-8, nos termos do art. 17, §§ 1º e 7º, da Lei Estadual n° 6.514, de 23 de setembro de 2004, ao posto de 2º Tenente QOA PM da mesma Corporação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 31 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 73.841, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV – 240/2021, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD-288/2021, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E:20105.0000000969/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária ao servidor UBIRATAN MATTOS DE AQUINO, inscrito no CPF/MF sob o nº 429.104.474-72, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, Classe “F”, Nível IV, matrícula nº 14573-4, integrante da Parte Especial da Carreira de Escrivão de Polícia, instituída pela Lei Estadual nº 6.276, de 11 de outubro de 2001, com proventos integrais e paridade, calculados sobre a jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 31 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 73.842, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV – 208/2021, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD-272/2021, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 01800.00007389/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária ao servidor JOSÉ BATISTA DOS SANTOS TORRES, inscrito no CPF/MF sob o nº 367.247.774-53, ocupante do cargo de Vigia, Classe “B”, matrícula nº 41720-3, integrante da Carreira dos Profissionais de Nível Elementar, instituída pela Lei Estadual nº 6.251, de 20 de julho de 2001, com proventos integrais e paridade, calculados sobre a jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 31 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 73.843, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV – 206/2021, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD-240/2021, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 01800.00010501/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária à servidora ALMIRA ROBERTO JATOBÁ, inscrita no CPF/MF sob nº 472.347.924-49, ocupante do cargo em extinção de Auxiliar de Serviços Diversos, Classe “C”, Nível III, matrícula nº 824848-6, integrante da Carreira dos Profissionais da Educação do Poder Executivo, Quadro de Provisão Temporária, instituída pela Lei Estadual nº 6.907, de 3 de janeiro de 2008, com proventos integrais e paridade, calculados sobre a jornada de trabalho de 30h (trinta horas) semanais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 31 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 73.844, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV 153/2021, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA-SUB-CD-160/2021, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:52555.0000002028/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária à servidora MARIA APARECIDA DANTAS PONTUAL MOREIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 145.396.164-04, ocupante do cargo de Médico Veterinário, matrícula nº 26676-0, Classe “E”, integrante da Carreira dos Profissionais da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas – ADEAL, Quadro de Pessoal Suplementar, instituída pela Lei Estadual nº 6.707, de 4 de abril de 2006, e reestruturada pela Lei Estadual nº 7.819, de 27 de setembro de 2016, com proventos integrais e paridade, calculados sobre a jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 31 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 73.845, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV

– 229/2021, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/CD-00-506/2021, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01206.0000015034/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Reserva Remunerada o 2º Tenente QOA PM LUÍS FERREIRA DE LIMA, inscrito no CPF/MF sob o nº 564.612.324-00, matrícula nº 8116-7, nos termos do art. 49, II, da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, c/c o art. 17, §§ 3º e 4º, da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, com proventos integrais, calculados sobre seu posto atual, Nível II, conforme o art. 3º da Lei Estadual nº 7.580, de 7 de fevereiro de 2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 31 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 73.846, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV – 232/2021, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/CD-502/2021, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01206.0000009191/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Reserva Remunerada o Major QOM PM NEILTON ROSIVALDO NOGUEIRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 469.893.664-00, matrícula nº 5155-1, nos termos do art. 49, II, da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, c/c o art. 17, §§ 3º e 4º, da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, com proventos integrais, calculados sobre seu posto atual, Nível II, conforme o art. 3º da Lei Estadual nº 7.580, de 7 de fevereiro de 2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

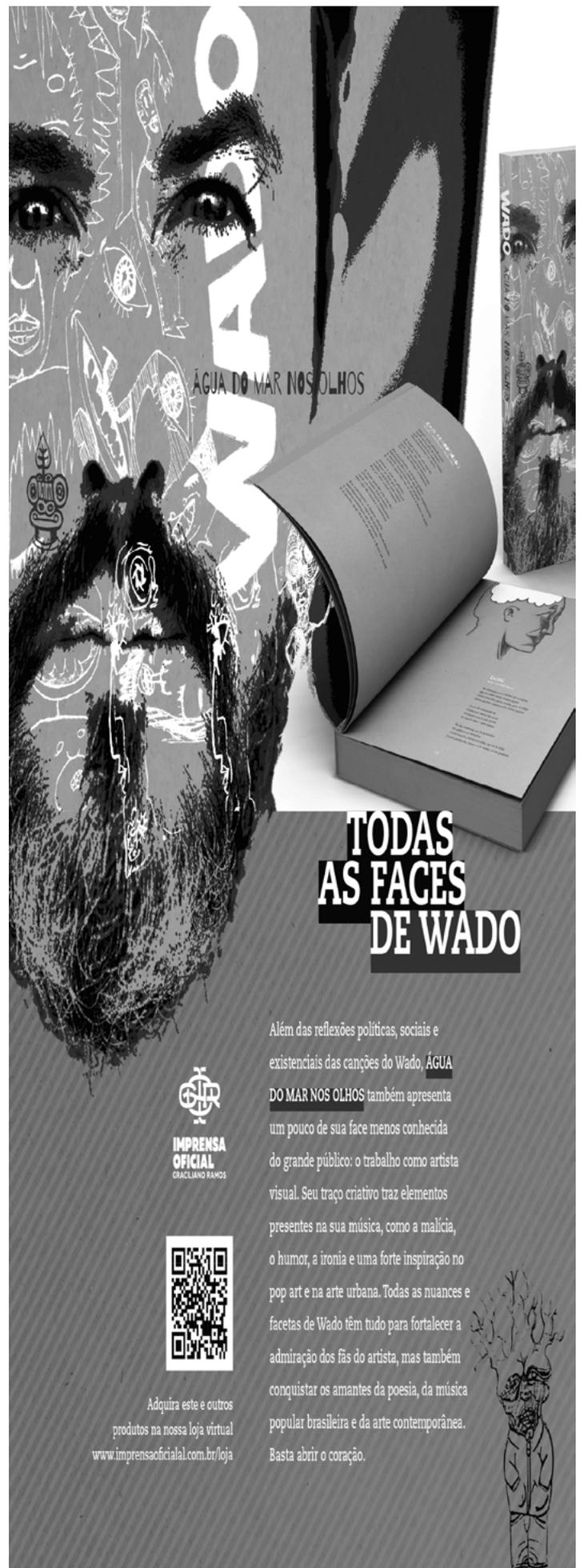
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 31 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY

Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais



TODAS AS FACES DE WADO

Além das reflexões políticas, sociais e existenciais das canções do Wado, **ÁGUA DO MAR NOS OLHOS** também apresenta um pouco de sua face menos conhecida do grande público: o trabalho como artista visual. Seu traço criativo traz elementos presentes na sua música, como a malícia, o humor, a ironia e uma forte inspiração no pop art e na arte urbana. Todas as nuances e facetas de Wado têm tudo para fortalecer a admiração dos fãs do artista, mas também conquistar os amantes da poesia, da música popular brasileira e da arte contemporânea. Basta abrir o coração.

IMPRESA OFICIAL
CRACLIANO RAMOS

Adquira este e outros produtos na nossa loja virtual
www.imprensaoficial.com.br/loja



Maceió - terça-feira
6 de abril de 2021

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 108 - Número 1548

Diário dos Municípios

EDITAIS E AVISOS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSAS OFICIAIS- ABIO CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Presidentes, Diretores Gerais e Superintendentes convocados para, na forma do disposto nos Artigos 11 e 14 do Estatuto Social, a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se virtualmente pela plataforma digital Zoom Meeting, em 6 de Abril de 2021, às 10:00horas, conforme link a ser enviado através de correspondência eletrônica, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) Eleição da Nova Diretoria e Conselho Fiscal referente ao biênio 2021/2023, nas formas dos artigos 34,35 e 36 do Estatuto Social, e, (ii) outros assuntos de interesse coletivo. São Paulo, 11 de Fevereiro de 2021. DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA, Presidente –ABIO

GRACILIANO 10 anos

UMA REVISTA SOBRE ALAGOAS, PARA O BRASIL

Comemorando 10 anos de existência, em 2018, a revista Graciliano se firmou como um dos grandes sucessos editoriais da Imprensa Oficial Graciliano Ramos, trazendo sempre grandes reportagens sobre temas culturais e históricos de Alagoas. Na edição número 30, a revista presta homenagem aos mestres da arte popular alagoana, entre eles, Mestre Arlindo, que ilustra as páginas da publicação com suas incríveis esculturas de palito.

Adquira este e outros produtos na nossa loja virtual www.imprensaoficialal.com.br/loja

*Não o homem
Mas a sua voz
Embora como os papagaios
fosse a voz do homem
- isenta de si e do homem que jaz
dentro dela
a cantar*

JORGE COOPER
poesia completa

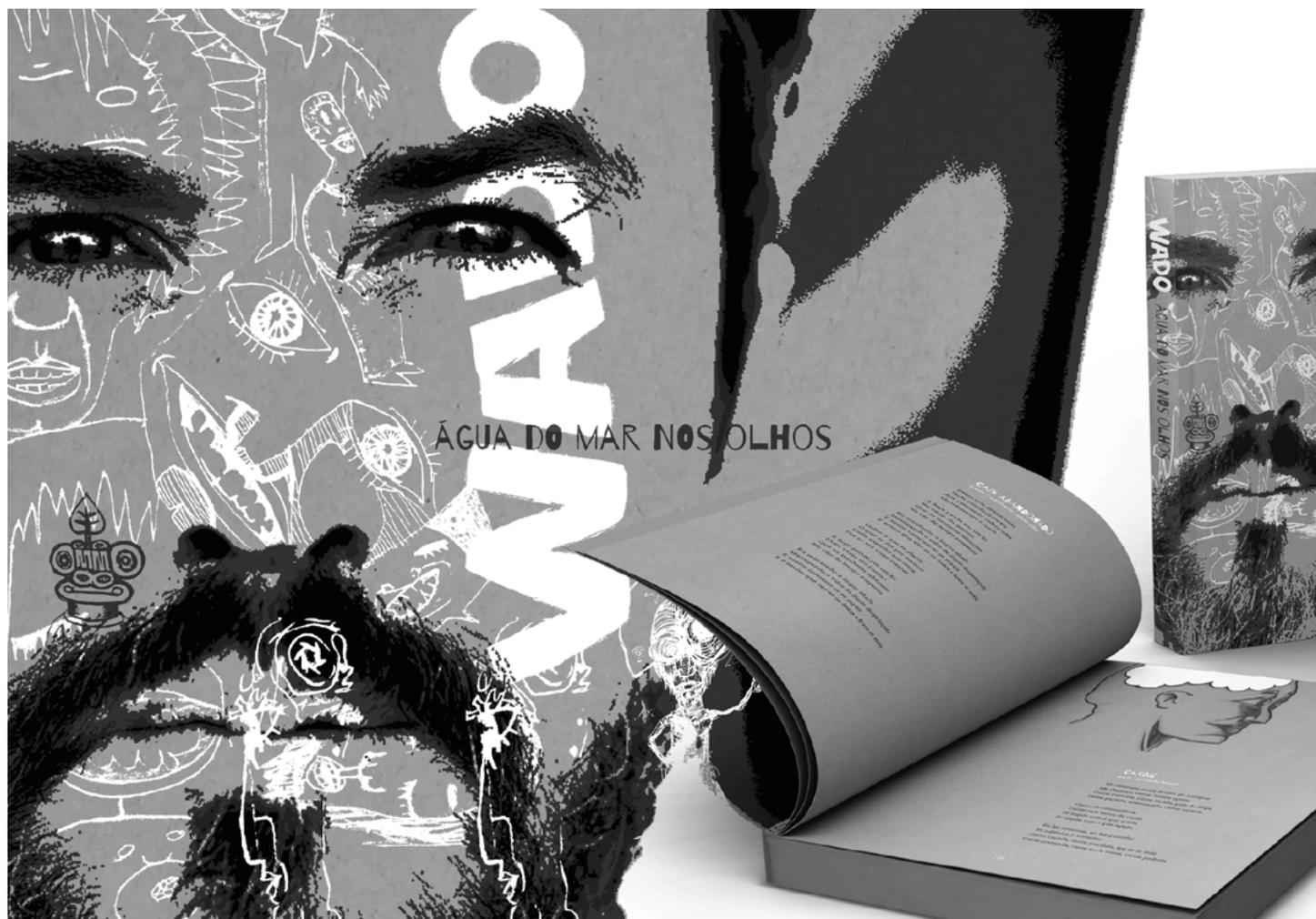
AVENDA NAS LIVRARIAS E EM NOSSA LOJA VIRTUAL

3ª Edição

Secretaria do Planejamento, Gestão e Patrimônio

GOVERNO DO ESTADO ALAGOAS

Adquira este e outros produtos na nossa loja virtual www.imprensaoficialal.com.br/loja



TODAS AS FACES DE WADO



**IMPRESA
OFICIAL**
GRACILIANO RAMOS



Adquira este e outros
produtos na nossa loja virtual
www.imprensaoficialal.com.br/loja

Além das reflexões políticas, sociais e existenciais das canções do Wado, **ÁGUA DO MAR NOS OLHOS** também apresenta um pouco de sua face menos conhecida do grande público: o trabalho como artista visual. Seu traço criativo traz elementos presentes na sua música, como a malícia, o humor, a ironia e uma forte inspiração no pop art e na arte urbana. Todas as nuances e facetas de Wado têm tudo para fortalecer a admiração dos fãs do artista, mas também conquistar os amantes da poesia, da música popular brasileira e da arte contemporânea. Basta abrir o coração.



AS NOVAS CARAS DA LITERATURA EM ALAGOAS

Selecionados a partir de edital público, os livros da safra 2018 da Imprensa Oficial Graciliano Ramos renovam o cenário literário local apresentando uma poderosa leva de bons escritores. É literatura fina na cabeceira do leitor alagoano.

Já nas livrarias!
ou on-line em: imprensaoficial.com.br



**IMPRESA
OFICIAL**
GRACILIANO RAMOS